

PROCESSO Nº 44/2020

DELIBERAÇÃO N.º 08/20

APROVADA EM 30/11/2020

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2021.

RELATORA: Rita de Cassia Morais

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 4978/1964, pelo Decreto Estadual n.º 5499/2012 e pela Deliberação CEE/CP n.º 01/18,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o exercício de 2021, na forma da Indicação e do anexo que a esta se incorporam.

Art. 2º. À Secretaria-Geral, nos termos do Art. 24, inciso II do Regimento, e do Art. 29 da Deliberação n.º 01/18 e das demais atribuições regimentais, compete a elaboração e a supervisão dos eventos programados no Plano Anual de Trabalho.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEE/PR, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO Nº 44/2020

Rita de Cassia Morais

Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de novembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEE/PR

INDICAÇÃO N.º 08/20

APROVADA EM 30/11/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2021.

RELATORA: Rita de Cassia Morais

• **INTRODUÇÃO**

O Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5.499, de 3 de agosto de 2012, prevê que as “normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, na forma de

PROCESSO Nº 44/2020

Deliberação e constituirão seu anexo”.

Esse é o dispositivo que legitima a proposição do Plano Anual de Trabalho deste Órgão, que inclui a previsão de ações a serem desencadeadas no ano subsequente, pelo conjunto do Colegiado e pelas Câmaras; a organização do calendário de reuniões, que determina o funcionamento do CEE/PR; e as demais atribuições que decorram da natureza das suas atividades.

No que se refere à sua competência constitucional, destaca-se como essência da ação deste Conselho deliberar sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino nos diferentes níveis, etapas e modalidades.

Também é competência deste Colegiado aprofundar estudos e análises sobre as políticas educacionais, sobretudo no que se refere à garantia da qualidade educacional, ao respeito aos direitos humanos, à inclusão, à diversidade e ao pleno desenvolvimento do educando.

Assim, neste Plano Anual de Trabalho serão inseridas proposições do Conselho Pleno e das Câmaras, no sentido de se estruturar uma programação de ações e eventos que assegurem o cumprimento do papel deste Órgão de Estado.

• CENÁRIO

Em 31 de dezembro de 2019, uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS). Em 30 de janeiro de 2020, o surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Posteriormente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes foi caracterizada como pandemia. Com o intuito de contê-la, a OMS recomendou o isolamento, tratamento dos casos identificados e distanciamento social. O vírus causou

PROCESSO Nº 44/2020

impacto na vida das pessoas em nível global, chamando a atenção pelo alcance que teve e pela velocidade com a qual se disseminou.

Dessa forma, a rotina dos brasileiros foi alterada, foram impostas regras como a utilização do álcool em gel e máscara, além do isolamento e do distanciamento social. Comércio foram fechados, atividades diversas foram interrompidas e muitos trabalhadores passaram a laborar em casa, via *home office* ou teletrabalho.

Também o setor educacional sofreu impacto de forma imediata. Frente a orientação do isolamento, os estudantes deveriam, num primeiro momento, permanecer em casa. Assim, de acordo com dados da Unesco, cerca de 1,5 bilhão de estudantes em todo o mundo foram afetados com a suspensão das aulas ou transformações emergenciais na oferta educacional.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão normativo do sistema educacional brasileiro, com o propósito de orientar os sistemas e as redes de ensino quanto à necessidade de reorganização das atividades acadêmicas, considerando as ações preventivas à propagação da COVID-19, em 18 de março de 2020, emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior. Também, orientou os sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para eventual necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, devido à suspensão das atividades escolares decorrente da necessidade de ações preventivas à propagação do novo Coronavírus.

Diante deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram deliberações, resoluções e/ou pareceres para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas, sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de as instituições utilizarem atividades não presenciais (atividades remotas).

Assim, no Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, as aulas presenciais foram suspensas e, a fim de minimizar os prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes, este Colegiado, em consonância com sua competência, emitiu a Deliberação n.º 01/2020, editada excepcionalmente e em regime especial, com validade para todo o Sistema Estadual de Ensino, com o objetivo de instituir “regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do

PROCESSO Nº 44/2020

Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19”.

A partir da publicação da Deliberação, ficaram autorizadas às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, com exceção para a educação infantil, a oferta de atividades não presenciais.

O Colegiado considerou que o Sistema Estadual de Ensino do Paraná apresenta uma importante diversidade de ofertas educacionais realizadas pelas nove instituições de Ensino Superior e do Centro Universitário e mais de 8.000 instituições de Educação Básica, segundo o Censo Escolar de 2019, bem como a vinculação de 379 municípios ao Sistema.

Ponderou também que nesse universo há distintas formas de organização, cursos e modalidades de ensino, que vão desde o maternal, na educação infantil, até as pós-graduações em *stricto sensu*; inúmeros cursos, professores e alunos e condições de funcionamento, não sendo possível aplicar uma regra única para este momento excepcional.

Nesse contexto, o citado ato legal permitiu às direções das instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino, com o suporte de suas mantenedoras, de acordo com a sua realidade e da comunidade a que atende, mediante meios e recursos disponíveis, as possibilidades existentes e com o aporte da legislação educacional, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante o período de regime especial e sobre as providências a serem tomadas durante esse ínterim de suspensão das aulas presenciais.

O documento normativo destacou que às instituições que optarem pela oferta não presencial nesse período, é mister a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, com vistas a garantir o padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Colegiado reafirmou seu compromisso e preocupação com as camadas de estudantes que não possuem recursos tecnológicos, como computadores, *smartphones*, *tablets*, além da falta de acesso à internet, entre outras.

Posteriormente, o CEE/PR exarou as Deliberações n.º 2/2020 e n.º 03/2020

PROCESSO Nº 44/2020

para permitir que o regime especial instituído pela Deliberação n.º 01/2020 pudesse ser exercido, respectivamente, pelas instituições que ofertam a educação infantil e para autorizar atividades educacionais não presenciais em aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios. Finalmente, em 04/09/20, foi aprovada a Deliberação n.º 05/2020-CEE/PR, pela qual são estabelecidas normas para o retorno das aulas presenciais no Paraná.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), representado pela Presidência do Colegiado, vem participando das reuniões do Comitê de “Volta às Aulas”, instituído pelos Decretos Estaduais n.º 4.960, de 02 de julho de 2020, e n.º 4.985/2020, de 03 de julho de 2020, que tem como objetivo elaborar e implementar um plano de ação com todos os protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do Estado do Paraná.

Ainda, foram exaradas a Deliberação n.º 06/2020, que fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos, e a Deliberação n.º 07/2020, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Como se vê, o trabalho do Colegiado foi desafiador, pautado pelo objetivo de mitigar os efeitos do isolamento social na trajetória dos estudantes. Por outro lado, pelas restrições impostas pelo isolamento e pelo Decreto Estadual para enfrentamento da pandemia, não foi possível concretizar algumas das propostas para o ano de 2020. Esse ano foi atípico também para o Colegiado, haja vista que, desde março, as reuniões passaram a realizar-se de forma virtual, alterando a rotina dos encontros presenciais. Essa mudança exigiu adaptação e adequações dos Conselheiros e dos servidores, para que os trabalhos pudessem manter a efetividade e qualidade.

Na condição de Órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino, coube a este Colegiado analisar profundamente as matérias que se apresentaram neste período, a fim de somar esforços para implementação das políticas, programas, projetos e ações que consigam minorar os efeitos da pandemia no setor educacional do Estado.

PROCESSO Nº 44/2020

É com esse compromisso que apresentamos o Plano Anual de Trabalho para 2021, que envolve ações operacionais, administrativas e estruturantes, que, reunidas, se constituem em estratégias desenvolvidas articuladamente com os órgãos do Sistema Estadual de Ensino e demais órgãos do Estado. Somam-se a estas, as atividades que deverão ser realizadas em decorrência da resposta a consultas enviadas a este Conselho e da necessidade de estabelecer normas adicionais às Deliberações já expedidas em decorrência da pandemia.

- **PROPOSTAS**

- 1. Subsídio ao trabalho dos representantes deste Colegiado no Comitê Volta às Aulas***

O Conselho Estadual de Educação instituiu uma Comissão Temporária destinada a subsidiar o trabalho dos representantes deste Colegiado no Comitê Volta às Aulas, instituído por meio dos Decretos Estaduais n.º 4.960/2020 e n.º 4.985/2020, que tem como objetivo elaborar e implementar um plano de ação com os protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Paraná.

Tendo em vista que o período de excepcionalidade instituído em decorrência da pandemia deve se manter em 2021, bem como suas consequências nos períodos letivos imediatamente posteriores, será necessário continuar mobilizando esforços entre as instituições do Sistema Estadual de Ensino até que se normalize a oferta educacional no Estado. Portanto, essa é uma ação que deverá ser mantida em caráter prioritário ao longo de 2021.

- 2. Diretrizes Complementares e Referencial Curricular para o Novo Ensino Médio do Paraná***

O Colegiado deste Órgão aprovou a Deliberação n.º 03/2018-CEE/PR, que instituiu o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Paraná. O prazo para a adequação ou atualização do Projeto Político-

PROCESSO Nº 44/2020

Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular à Deliberação foi prorrogado duas vezes: pela Deliberação n.º 01/2019-CEE/PR e pela Deliberação n.º 04/2020-CEE/PR.

Em 2019, a Comissão Temporária para promover estudos sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, instituída pela Portaria n.º 08/2019-CEE/PR, desencadeou os trabalhos relativos a esse objeto por meio de reuniões mensais conjuntas com a Diretoria de Educação/Departamento de Desenvolvimento Curricular da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED). Cumprindo o Plano de Trabalho para 2020, os trabalhos foram intensificados e acrescentados pela análise e discussões acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Pela Resolução CNE/CEB n.º 03, de 21 de novembro de 2018, o Conselho Nacional de Educação atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Novo Ensino Médio. Vários aspectos da organização curricular dessa etapa educacional foram delegados para definição dos Sistemas de Ensino. Por conseguinte, há necessidade de se construir uma diretriz complementar dessa etapa educacional para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No âmbito desses dois grandes trabalhos, a referida Comissão vem participando das ações desencadeadas pela Coordenação Estadual da Implementação da Base Nacional Comum Curricular – etapa Ensino Médio, pelo Fórum Nacional de Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). São reuniões, *webconferências* e trilhas formativas. Quanto a estas, foram organizadas seis trilhas formativas, cada uma contando com cerca de dois ou três momentos, integradas pelos membros da Comissão em tela, os quais pertencem à Câmara de Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP):

- Formação Geral Básica e a relação com os Itinerários Formativos;
- Itinerários Formativos de Áreas do Conhecimento;
- Itinerários Formativos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT);
- Definições de Arquitetura;
- Plano de Implementação;

PROCESSO Nº 44/2020

- Normatização dos sistemas.

Dentre as tratativas realizadas com a SEED em torno desses temas, destacam-se três pela importância na execução dos trabalhos relativos à implantação da BNCC e das Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio:

- a aprovação do cronograma de trabalho entre o CEE/PR e a SEED;
- a constituição do Comitê de Acompanhamento para a Implementação do Novo Ensino Médio;
- a realização de diagnóstico sobre o Ensino Médio no Paraná.

O cronograma foi acordado entre os dois órgãos e aprovado pelo Conselho Pleno em sessão extraordinária de 11/09/2020, quando também se decidiu pela elaboração de uma única deliberação que normatize a implantação da BNCC e das Diretrizes Complementares para o Ensino Médio. O Comitê foi instituído pela Resolução SEED n.º 3.891/2020, mas ainda não se reuniu. Quanto ao diagnóstico, a SEED apresentou, em setembro, uma versão ainda preliminar à Comissão Temporária para promover estudos sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e da Reforma do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, que indicou a necessidade de seu incremento e destacou dados e informações necessários à composição de um documento que caracterize o Ensino Médio do Paraná em sua especificidade e diversidade.

Para desenvolvimento desses trabalhos, a Comissão utiliza parte do tempo destinado às sessões realizadas nas reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias e almeja concluí-los até julho de 2021, de acordo com o cronograma em execução.

Seguindo a tradição deste Colegiado, a supracitada Comissão pretende que a realização desse trabalho ocorra por meio de processo democrático e participativo na discussão e construção da norma estadual mediante a realização de audiência pública, a fim de assegurar participação dos integrantes do Sistema Estadual de Ensino e maior segurança na tomada de decisão.

Espera-se que esse importante trabalho contribua para a consolidação dos princípios postos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para o Ensino Médio e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e do Ensino

PROCESSO Nº 44/2020

Médio, como a igualdade, equidade, inclusão, justiça e solidariedade no desenvolvimento do potencial educativo básico da sociedade paranaense, além de favorecer a integração social e a redução das desigualdades sociais.

3. Educação Especial

O Decreto Federal n.º 10.502/2020 instituiu a Política Nacional de Educação Especial equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em face à nova normatização, este Órgão prevê, para o ano de 2021, a instituição de Comissão para proceder estudos referentes à Educação Especial no Estado do Paraná.

4. Ensino Religioso

Em detrimento da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.439, que considera legítimo o Ensino Religioso confessional, e mediante questionamento a este Conselho Estadual de Educação exarado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOPEduc) do Ministério Público do Estado do Paraná, faz-se mister a constituição de Comissão para estudos referentes ao assunto com vistas à eventual revisão da Deliberação n.º 01/2006-CEE/PR, pelo Colegiado, do objeto em destaque.

5. Atualização das normas do Conselho Estadual de Educação

Em 2020, este Conselho se dedicou ao reestudo de atualização da Deliberação n.º 03/2013, que trata das normas para Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, instituída pela Portaria n.º 02/2020.

Cabe destacar que a Comissão que trata da revisão da referida Deliberação reuniu-se uma vez de forma remota, em abril, para dar continuidade às providências necessárias à convalidação de atos regulatórios da Seed, emitidos em desacordo com os Pareceres CEE/CP n.º 11/2017 e n.º 02/2018, que culminou com a aprovação do Parecer

PROCESSO Nº 44/2020

CEE/CP n.º 03/2020.

Institui-se, ainda, a Portaria n.º 04/2020 para atualizar a Deliberação n.º 01/2007, que trata das normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e a Portaria n.º 01/2020, que constitui Comissão Especial Temporária para a elaboração da minuta do documento que instituirá a concepção e efetivação da Avaliação da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Esta Comissão reuniu-se, em fevereiro, com a Comissão que trata da revisão da Deliberação n.º 03/2013, contudo as reuniões foram interrompidas em decorrência da pandemia, de forma que deverá ter sua continuidade em 2021.

Além dessas, destaca-se a necessidade de revisão da Deliberação n.º 09/2001, que trata de matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem os ensinos Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Desde a sua edição, muitas alterações foram desencadeadas no Sistema Estadual de Ensino, relativas aos assuntos tratados por essa Deliberação, que demandam a atualização da referida norma.

6. Monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação

O Conselho Estadual de Educação é uma das cinco instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE). O Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual n.º 6.647, de 12 a abril de 2017, instituiu a Comissão Permanente para essa tarefa, incluindo o Conselho como membro titular, junto com a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Tecnologia e Ensino Superior (SETI), todos três órgãos do Poder Executivo. A essa Comissão compete analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, desenvolver estudos de possíveis adequações e inovações administrativas do Sistema Estadual de Ensino. Ao longo de 2020, a Comissão não se reuniu e o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual sofreu solução de continuidade. Desta forma, sugere-se que este Conselho proponha à SEED e à SETI o resgate dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PROCESSO Nº 44/2020

7. Educação Superior

Dando continuidade aos trabalhos iniciados em 2020, a Câmara de Educação Superior deverá se dedicar à:

- articular com a SETI e a SEED a organização de Seminários e Workshop sobre inovação na educação, debatendo a necessidade de adoção de novas tecnologias educacionais;
- elaborar parecer orientador sobre a emissão de diplomas, considerando a Portaria MEC n.º 1.095, de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino, e a Portaria n.º 554, de 11/03/2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.
- convidar pesquisadores do próprio Sistema para reuniões de estudo/trabalho sobre a evasão, com o propósito de elaborar estratégias e políticas para diminuir os números desse indicador nas IES;
- realizar eventos internos e institucionais, com metodologia desenvolvida em conjunto com a SETI, sobre a Curricularização da Extensão, a partir da Resolução CNE/CES n.º 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

8. Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio

Para o próximo ano, deverá ser constituído um Grupo de Trabalho, integrado por Conselheiros e Assessores Pedagógicos e Jurídicos deste Colegiado, bem como outros integrantes que possam contribuir para atender ao disposto na Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O referido ato legal, em seu artigo 6.º, dispõe sobre a notificação compulsória em casos de violência autoprovocada – suicídio consumado, tentativa de suicídio e ato de

PROCESSO Nº 44/2020

automutilação, com ou sem ideação suicida – pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar. A normatização prevê ainda que os profissionais da educação devem ser orientados e treinados para darem os encaminhamentos necessários em casos de automutilação ou identificação de propensão ao suicídio.

Apesar de a constituição do referido Grupo estar prevista no Plano Anual de Trabalho para 2020, em decorrência de demandas urgentes relacionadas à pandemia provocada pelo novo Coronavírus e àquelas com prazo preestabelecido por outros Órgãos, como o Ministério da Educação, e dado o grande número de solicitações que chegaram a este Colegiado em virtude do cenário atípico vivenciado, essa ação ficou temporariamente suspensa. Contudo, faz-se necessária sua retomada em 2021, dada a importância da temática e o atendimento ao ato legal.

9. Atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino

Sugere-se a continuidade das tratativas para o encaminhamento da proposta de nova Lei do Sistema Estadual de Ensino ao Poder Legislativo, com minuta reelaborada e reestruturada por Comissão, composta por Conselheiros e constituída com essa finalidade. O documento deverá tramitar entre os órgãos do Poder Executivo Estadual, de acordo com o fluxo pertinente a esse tipo de proposição.

10. Reestruturação administrativa do CEE/PR

Outra ação relacionada à atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino é a reestruturação administrativa do CEE/PR, posto que a Lei Estadual n.º 7.509/1981 definiu a estrutura administrativa para este Conselho, com a criação de 6 (seis) cargos de provimento em comissão, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, sendo um destinado ao(a) Secretário(a)-Geral e cinco a funções de assessoramento.

Contudo, ao longo do tempo, as demandas do Conselho foram aumentando consideravelmente, o que gerou a necessidade de otimizar a organização das atividades e a criação de funções como as de Coordenação de Áreas e Ouvidoria.

Além disso, atualmente, somente o cargo de Secretário(a)-Geral tem função gratificada, sendo que os demais cargos em comissão e funções gratificadas previstos na Lei Estadual n.º 7.509/81 foram remanejados para outros órgãos do Estado, mesmo sem revogação da lei. Essa é uma situação que se mantém desde 2019, embora já constasse

PROCESSO Nº 44/2020

do Plano de Trabalho para 2020.

Levando-se em conta que este Órgão recebe demandas especializadas e complexas, é imprescindível o auxílio de profissionais em número suficiente e qualificados para suas funções, para o melhor desenvolvimento das atividades. Nesse sentido, a reestruturação administrativa do CEE/PR, pela sua importância para o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos inerentes a este Órgão, merece atenção especial por este Colegiado.

11. Visibilidade do CEE/PR

Para a sistematização deste Plano Anual de Trabalho, que teve contribuições dos diversos setores deste Conselho de Estado da Educação, foram revisados os planos de trabalho de anos anteriores e identificadas as ações já implementadas. São inúmeras as demandas laborais realizadas anualmente por este Colegiado no cumprimento de sua função constitucional e das determinações que lhes são conferidas pela Lei que criou o Sistema Estadual de Ensino.

Em razão disso, neste Plano Anual de Trabalho, propõe-se manter para 2021 o estreitamento institucional do CEE/PR com a Associação dos Municípios do Paraná (AMP), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) para a realização de ações conjuntas com os municípios, organizados por região, para informar sobre o funcionamento deste Conselho, bem como divulgar os trabalhos deste Colegiado, por meio de notícias emitidas em mensagens eletrônicas diretas às instituições de ensino, órgãos e entidades do Sistema.

12. Calendário de reuniões

Para concluir, segue, em anexo, o calendário de reuniões para o próximo ano, de acordo com as disposições regimentais de funcionamento deste Colegiado.

É a Indicação.

PROCESSO Nº 44/2020

Anexo I da Deliberação n.º 08/2020-CEE/PR

Calendário de 2021 para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Câmara da Educação Superior.

Janeiro – Férias Coletivas

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Mai

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Reuniões Ordinárias do CEE/PR
Reuniões Extraordinárias do Conselho Pleno
Feriados
Extraordinária CEMEP

01/01 - Confrat. Universal	01/05 - Dia do Trabalho	* 15/10 - Dia do Professor	25/12 - Natal
16/02 - Carnaval	03/06 - Corpus Christi	28/10 - Dia do Servidor Público	
02/04 - Paixão de Cristo	07/09 - Independência do Brasil	02/11 - Finados	
04/04 - Páscoa	08/09 - Nossa Sra. da Luz dos Pinhais	15/11 - Proclamação da República	
21/04 - Tiradentes	12/10 - Nossa Sra. Aparecida	19/12 - Emancipação Política do Paraná	

*O dia do professor será comemorado em recesso antecipado no dia 11/10



ePROCOLO



Documento: **Plano_Anual_de_Trabalho.pdf**.

Assinado por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em 01/12/2020 10:52, **Rita de Cassia Morais** em 01/12/2020 15:17, **Claudia Mara dos Santos** em 01/12/2020 15:27.

Inserido ao protocolo **17.135.331-9** por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em: 01/12/2020 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
14e64ce4bd981240b49f44e2d5fba313.